

**ESTRATÉGIA NACIONAL DE IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME ESCOLAR EM PORTUGAL
(ANO LETIVO: 2022/2023)**

DATA: 31/07/17

Rev. 1 - 20/12/2017

Rev. 2 - 15/02/2023¹

¹ No seguimento da publicação da Portaria n.º40/2023, de 6 de fevereiro – que procede à segunda alteração à Portaria n.º 113/2018, de 30 de abril, que estabelece as regras nacionais complementares da ajuda à distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas e leite e produtos lácteos, nos estabelecimentos de ensino.

Índice

1.	ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	3
2.	NECESSIDADES ATUAIS, OBJETIVOS E METAS.....	4
2.1.	Identificação das necessidades atuais	4
2.2.	Objetivos e metas.....	5
2.3.	Situação Atual.....	7
3.	ORÇAMENTO	8
3.1.	Apoio Comunitário para o Regime Escolar	8
3.2.	Auxílios nacionais concedidos para além do apoio da União, para financiar o regime escolar	9
3.3.	Existência de Regime Escolar Nacional.....	10
4.	GRUPOS-ALVO	10
5.	LISTA DE PRODUTOS ELEGÍVEIS NO REGIME ESCOLAR	11
5.1.	Frutas e Produtos Hortícolas	11
5.1.1.	Fruta e Produtos Hortícolas Frescos - Artigo 23(3)a do Regulamento (UE) nº 1308/2013	11
5.2.	Leite e Produtos Lácteos.....	11
5.2.1.	Leite - Artigo 23(3)b do regulamento (EU) nº1308/2013.....	11
5.2.2.	Prioridade para fruta fresca e leite de consumo.....	11
5.3.	Critérios de seleção dos produtos a distribuir através do Regime Escolar e respetivas prioridades	12
6.	MEDIDAS EDUCATIVAS DE ACOMPANHAMENTO.....	13
7.	NORMAS DE EXECUÇÃO	14
7.1.	Preço da fruta, hortícolas e leite escolar.....	14
7.2.	Frequência e duração da distribuição da fruta, hortícolas e leite escolar.....	15
7.3.	Período de distribuição para o Regime Escolar.....	17
7.4.	Distribuição de produtos lácteos constantes no anexo V do Regulamento (UE) nº 1308/2013	18
7.5.	Seleção de requerentes.....	18
7.6.	Despesas elegíveis.....	20
7.6.1.	Regras de reembolso	20
7.6.2.	Elegibilidade de outras despesas.....	20
7.7.	Envolvimento das autoridades e operadores	20
7.8.	Informação e publicidade	21
7.9.	Controlos administrativos e <i>in loco</i>	21
7.10.	Monitorização e avaliação de Regime Escolar.....	22

1. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Estratégia nacional para a implementação do Regime Escolar (RE), em conformidade com o n.º 8 do artigo 23.º, do Regulamento (UE) n.º1308/2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2016/791 (a seguir designado por regulamento de base) e o artigo 2.º, n.º 1, alínea a) do Regulamento de Execução (UE) 2017/39 da Comissão (a seguir designado por regulamento de execução).

Âmbito Geográfico:

Nacional	<input checked="" type="checkbox"/>	As especificidades de natureza geográfica e o estatuto político-administrativo das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira, determinam que a implementação do Regime Escolar aí assuma algumas particularidades no que respeita a competências envolvidas, conforme explanado no ponto 7.7 “7.7. Envolvimento das autoridades e operadores”.
Regional	<input type="checkbox"/>	

2. NECESSIDADES ATUAIS, OBJETIVOS E METAS

2.1. Identificação das necessidades atuais

Artigo 23(8) do regulamento base e artigo 2(1)b do regulamento de execução

1) Combater/inverter prevalência de obesidade na infância/adolescência

Mais de metade da população Portuguesa apresenta excesso de peso², (situação já identificada como problema de saúde pública no final do Século passado). Na UE, Portugal é um dos EM com maior prevalência de obesidade infantil, que atinge dimensão preocupante (aprox. 1/3 das crianças³), existindo o risco, a não ser invertida a situação, de que as próximas gerações de crianças, apresentem excesso de peso ainda mais pronunciado do que as atuais⁴.

2) Incrementar nas crianças Portuguesas consumo de fruta/produtos hortícolas e leite/produtos lácteos, visando aproximação a quantidades diárias recomendadas

Apesar de Portugal, globalmente apresentar capitação média (frutas/vegetais) superior à da UE⁵, investigações/estudos assinalam que as crianças portuguesas consomem ainda quantidades inferiores aos valores médios recomendados⁶. A Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda consumo mínimo de 400 gr. de hortofrutícolas/dia, no entanto várias investigações⁷ sugerem que as crianças portuguesas consomem quantidades inferiores aos valores médios recomendados^(8,9). Além disso, alguns estudos demonstram também a existência de um gradiente social no consumo de hortofrutícolas em crianças, sugerindo que famílias mais vulneráveis a nível socioeconómico, apresentam consumos mais baixos⁹. No que respeita ao leite/produtos lácteos, dada a sua composição nutricional equilibrada e riqueza em cálcio, pretende-se por via do seu fornecimento, contribuir para o adequado crescimento e desenvolvimento das crianças, tornando a sua alimentação mais saudável/equilibrada e garantir desse modo os níveis de consumo recomendados pela OMS.

² Carmo *et al*, 2006. Prevalence of obesity in Portugal. *Obesity reviews*. 7 (2006) 233-237
<http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/16866971>

³ Cattaneo A, Monasta L, Stamatakis E, Lioret S, Castetbon K, Frenken F, Manios Y, Moschonis G, Savva S, Zaborskis A, Rito A, Nanu M, Vigneroová J, Caroli M, Ludvigsson J, Koch FS, Serra-Majem L, Szponar L, van Lenthe F, Brug J (2009). Overweight and Obesity in infants and pre-school children in the European Union: a review of existing data. *Obesity Reviews*, 10 6). (published online: doi: 10.1111/j.1467-789X.2009.00639.x)

⁴ Rito A: “Estado Nutricional de Crianças e oferta alimentar do pré-escolar do Município de Coimbra”. In Carmo, I; Santos O; Camolas J, Vieira J (orgs) – *Obesidade em Portugal e no Mundo*. Lisboa: Faculdade Medicina de Lisboa, 2008

⁵ Prochildren: <http://www.prochildren.org/>

⁶ Direcao-Geral da Saude, Direcao de Servicos de Informacao e Analise. *A Saude dos Portugueses. Perspetiva 2015*. Lisboa: Direcao-Geral da Saude; 2015.

⁷ World Health Organization. *Diet, nutrition and the prevention of chronic disease*. Technical Report Series 916 Geneva; 2003.

⁸ Yngve A, Wolf A, Poortvliet E, Elmadfa I, Brug J, Ehrenblad B, et al. Fruit and vegetable intake in a sample of 11-year-old children in 9 European countries: The Pro Children Crosssectional Survey. *Annals of nutrition & metabolism*. 2005; 49(4):236-45.

⁹ Mantziki K, Vassilopoulos A, Radulian G, Borys J-M, Plessis HD, Gregorio MJ, et al Inequities in energy-balance related behaviours and family environmental determinants in European children: baseline results of the prospective EPHE evaluation study. *BMC Public Health*; 2015.

3) Inverter hábitos/padrão alimentar nas crianças

Face ao gradual abandono de valores tradicionais da alimentação/dieta mediterrânica, que conduziu a atuais comportamentos alimentares das crianças, caracterizados pelo menor consumo de sopa, hortofrutícolas, leite e produtos lácteos.

4) Contrariar maus hábitos alimentares, induzindo preferência por produtos de maior valor nutricional

Perante fortes evidências que os associam a elevada prevalência da obesidade e outras doenças crónicas como as cardiovasculares, oncológicas e diabetes. Torna-se assim necessário o reforço de consumo de alimentos com menor densidade energética e mais ricos em nutrientes, por oposição a alimentos hipercalóricos/pouco nutritivos que ao conduzir a acentuados desequilíbrios energéticos, poderão contribuir para a obesidade.

5) Modificar/melhorar a disponibilidade de certos alimentos

Promovendo em ambiente escolar o consumo de alimentos mais adequados e induzindo também indiretamente o seu consumo em casa.

2.2. Objetivos e metas

Artigo 23.º, n.º 8, do regulamento de base e artigo 2.º, n.º 1, alínea c), do regulamento de execução

Objetivo Principal	Metas	Objetivo Específico	Resultados a atingir	Medição Resultados
Capacitar crianças e suas famílias para promoção de hábitos alimentares saudáveis, aumentando consumo de frutas/ produtos hortícolas e leite/ produtos lácteos, por parte dos alunos abrangidos ¹⁰	Alteração no consumo direto e indireto de frutas, produtos hortícolas, leite e produtos lácteos, após implementação da estratégia 2017/2023. Objetivo: aumento de 1% em cada ano letivo, correspondente a um total de incremento de 6% no final do período de aplicação da Estratégia	Incrementar o consumo nas escolas, de frutas, produtos hortícolas, leite e produtos lácteos	+1% crianças que participaram/ano letivo no regime escolar, (face a n.º total correspondente ao grupo-alvo)	% de crianças que participaram/ano letivo no regime escolar
			+1% escolas que participaram/ano letivo no regime escolar (face ao n.º total de escolas que potencialmente poderiam participar).	% de escolas que participaram/ano letivo no regime escolar
			Consumo médio/aluno/ano letivo (quantidade ou porções)	Quantidade global de produtos distribuída (quantidade ou porções)

¹⁰ No que respeita a componente educacional do Regime, o resultado refere-se apenas a participação em iniciativas complementares educacionais, pois é o objetivo final dessa medida. Uma avaliação final será feita no final da estratégia para avaliar o conhecimento adquirido pelas crianças como resultado da participação no regime.

			Taxa de execução (valor ajuda anual paga, em % da alocação definitiva entre anos letivos 2017/18 e 2022/23)	Valor da ajuda anual paga entre anos letivos 2017/18 e 2022/23
			+1% Municípios envolvidos/requerentes/ano letivo (distribuição de fruta e produtos hortícolas)	% de Municípios aderentes/ano letivo à distribuição de fruta e hortícolas entre anos letivos 2017/18 e 2022/23
		Incrementar o consumo indireto, de frutas, produtos hortícolas, leite e produtos lácteos	% crianças que aumentaram consumo em casa	Nº crianças que aumentaram consumo em casa
		Reforçar aquisição de competências em educação alimentar e saúde, no contexto escolar + Aproximar as crianças do mundo rural e dar a conhecer a proveniência dos alimentos, com vista à criação/manutenção de hábitos de consumo saudáveis	% crianças envolvidas em medidas educativas acompanhamento por ano letivo, face ao nº total correspondente ao grupo-alvo.	Nº de crianças envolvidas em medidas educativas de acompanhamento por ano letivo, face ao nº total correspondente ao grupo-alvo.
		Reforçar aquisição de competências em educação alimentar e saúde, no contexto escolar + Aproximar as crianças do mundo rural e dar a conhecer a proveniência dos alimentos, com vista à criação/manutenção de hábitos de consumo saudáveis	Nº de medidas educativas de acompanhamento por escola.	Nº total de medidas educativas acompanhamento implementadas.
			Nº de medidas educativas de acompanhamento/aluno.	Nº total de medidas educativas de acompanhamento implementadas.
			% da dotação alocada, despendida com medidas educativas acompanhamento	Valor da ajuda paga com medidas educativas de acompanhamento

2.3. Situação Atual

Artigo 23.º, n.º 8, do regulamento de base e artigo 2.º, n.º 1, alínea d), do regulamento de execução

A obesidade infantil possui dimensão preocupante em Portugal¹¹, sendo este um dos EM da UE em que atinge maior prevalência (aprox. 1/3 das crianças¹²). A não ser invertida tal situação, existirá o risco de que as próximas gerações de crianças apresentem excesso de peso ainda mais elevado que as atuais¹³. Estima-se que 36,2% das crianças do sexo masculino e 34,8% das crianças do sexo feminino com idades compreendidas entre os 2 e 5 anos apresentem sobrecarga ponderal (pré-obesidade + obesidade). Para crianças dos 6 a 9 anos, de acordo com os dados do estudo COSI Portugal de 2010¹⁴, obteve-se prevalência de sobrecarga ponderal de 34% para os rapazes e 30,3% para as raparigas (correspondendo a prevalência de obesidade de 15,6%/rapazes e 13,5%/raparigas). Para os adolescentes (idade 11-15 anos), 35,3% dos rapazes e 32,7% das raparigas, apresentavam também sobrecarga ponderal. De acordo com estudos epidemiológicos efetuados no âmbito da Plataforma contra a Obesidade, confirmou-se que 32% de crianças dos 7-9 anos apresentam excesso de peso, sendo 18,1% pré-obesas e 13,9% obesas¹⁵.

Apesar de Portugal, globalmente apresentar (cf. referido no ponto 2.1), capitação média (frutas/vegetais) superior à da UE¹⁶, investigações/estudos assinalam que as crianças portuguesas consomem quantidades de frutas e hortícolas inferiores aos valores médios recomendados^(17,18,19 e20).

O grupo-alvo definido para distribuição de fruta e produtos hortícolas, foi o dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico que frequentem os estabelecimentos de ensino público (estimado em 357.232/dados 2016²¹). Tal opção, teve em conta prioridades

¹¹ PORTUGAL Alimentação Saudável em números – 2014 - Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável

http://www.ordemdosnutricionistas.pt/documentos/biblioteca/i021010_2.pdf

¹² attaneo A, Monasta L, Stamatakis E, Lioret S, Castetbon K, Frenken F, Manios Y, Moschonis G, Savva S, Zaborskis A, Rito A, Nanu M, Vignerová J, Caroli M, Ludvigsson J, Koch FS, Serra-Majem L, Szponar L, van Lenthe F, Brug J (2009). Overweight and Obesity in infants and pre-school children in the European Union: a review of existing data. *Obesity Reviews*, 10 (6). (published online: doi: 10.1111/j.1467-789X.2009.00639.x)

¹³ Rito A: “Estado Nutricional de Crianças e oferta alimentar do pré-escolar do Município de Coimbra”. In Carmo, I; Santos O; Camolas J, Vieira J (orgs) – *Obesidade em Portugal e no Mundo*. Lisboa: Faculdade Medicina de Lisboa, 2008

¹⁴ [Childhood Obesity Surveillance Initiative: COSI Portugal 2010](#)

¹⁵ Rito A, Breda J. WHO European Childhood Obesity Surveillance Initiative – Portugal. <http://www.plataformacontraaobesidade.dgs.pt>

¹⁶ Prochildren: <http://www.prochildren.org/>

¹⁷ Direcao-Geral da Saude, Direcao de Servicos de Informacao e Analise. *A Saude dos Portugueses. Perspetiva 2015*. Lisboa: Direcao-Geral da Saude; 2015.

¹⁸ World Health Organization. *Diet, nutrition and the prevention of chronic disease*. Technical Report Series 916 Geneva; 2003.

¹⁹ Yngve A, Wolf A, Poortvliet E, Elmadfa I, Brug J, Ehrenblad B, et al. Fruit and vegetable intake in a sample of 11-year-old children in 9 European countries: The Pro Children Crosssectional Survey. *Annals of nutrition & metabolism*. 2005; 49(4):236-45.

²⁰ Mantziki K, Vassilopoulos A, Radulian G, Borys J-M, Plessis HD, Gregorio MJ, et al Inequities in energy-balance related behaviours and family environmental determinants in European children: baseline results of the prospective EPHE evaluation study. *BMC Public Health*; 2015.

²¹ [PORDATA: Base de dados Portugal Contemporâneo](#) (Alunos matriculados no ensino público: total e por nível de ensino)

a nível da saúde, (nomeadamente a prevalência da obesidade infantil em Portugal e a evidência científica no domínio da alteração dos hábitos alimentares), as características do sistema educativo português, a predisposição cognitiva para a adoção de novos comportamentos pelas crianças e ainda, as dotações orçamentais alocadas. A aplicação do princípio da equidade implica garantir o acesso ao regime a todos os alunos dos estabelecimentos acima referidos, devendo por conseguinte os fornecedores aprovados incluir todas as escolas de cada região.

No caso da distribuição de leite e produtos lácteos, o grupo-alvo definido é mais alargado, abrangendo alunos do ensino público a nível pré-escolar (137.573 alunos matriculados em 2016, frequentando 3.702 estabelecimentos ensino²²) e a nível básico/1º ciclo, (357.232 alunos matriculados em 2016, frequentando 3.796 estabelecimentos ensino). Os montantes envolvidos destinam-se a assegurar a distribuição gratuita diária do leite, sendo complementada com orçamento Nacional para garantir a distribuição gratuita à totalidade do público-alvo (cf. definido no ponto 3.3 *Apoio Nacional*).

Por outro lado será possível integrar também nas medidas educativas de acompanhamento, dos alunos do ensino pré-escolar, neste Regime.

Para avaliação dos resultados e definição dos objetivos da tabela na seção anterior serão considerados como dados de base os resultados do *Inquérito Alimentar Nacional e da Atividade Física (IAN AF) 2015-2016*, publicado em março de 2017.

3. ORÇAMENTO

3.1. Apoio Comunitário para o Regime Escolar

Artigo 23.º-A do Regulamento de base e artigo 2.º, n.º 1, alínea e) do regulamento de execução

Apoio Comunitário para o Regime Escolar (em EUR)	Período: 1/8/2017 a 31/7/2023		
	Fruta e Produtos Hortícolas nas Escolas	Leite Escolar	Medidas Comuns
Distribuição de fruta e produtos hortícolas nas escolas / leite escolar*	17.237.834,25	11.660.150,25	
Medidas Educativas de Acompanhamento			3.302.626,80
Monitorização, avaliação e publicidade			825.656,70
Total	17.237.834,25	11.660.150,25	4.128.283,50
Total Regime Escolar	33.026.268		

²² [PORDATA: Base de dados Portugal Contemporâneo \(Estabelecimentos nos ensinos pré-escolar, básico e secundário público: total e por nível de ensino\)](#)

A componente orçamental comunitária para distribuição de leite no âmbito do regime, destina-se a uma distribuição uma vez por semana a todos os alunos do ensino pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, durante 37 semanas no decurso do ano letivo. Caso o orçamento da UE não seja suficiente, um apoio adicional de financiamento será considerado através da transferência da componente de distribuição de frutas e produtos hortícolas e / ou através de recursos adicionais que possam estar disponíveis de montantes não solicitados de outros Estados Membros.

Para as medidas educativas de acompanhamento e monitorização, avaliação e publicidade, foi considerada aplicação comum (horizontal) às 2 tipologias de distribuição, numa lógica proporcional às dotações de cada uma delas, nos seguintes termos:

- Medidas educativas de acompanhamento – Consignado para os 6 anos, um valor de 10% da dotação de cada tipologia de produto;
- Monitorização, avaliação e publicidade – Consignado 1% da dotação global em 5 anos e 10% dessa dotação no ano de avaliação quinquenal, de cada tipologia de produto.

3.2. Auxílios nacionais concedidos para além do apoio da União, para financiar o regime escolar			
Artigo 23.º-A, n.º 6, do regulamento de base e artigo 2.º, n.º 2, alínea d), do regulamento de execução			
Não		<input checked="" type="checkbox"/>	
Sim		<input type="checkbox"/>	
Se sim, montante (em euros)		Leite e Produtos Lácteos	
	Frutas e Produtos Hortícolas	Leite e Produtos Lácteos	
		Produtos não constantes no Anexo V	Produtos constantes no Anexo V
Fornecimento / Distribuição			
Medidas Educativas de Acompanhamento			
Monitorização, Avaliação e Publicidade			
Total			

3.3. Existência de Regime Escolar Nacional

Artigo 23.º-A, n.º 5, do regulamento de base e artigo 2.º, n.º 2, alínea e), do regulamento de execução

Não	<input type="checkbox"/>
Sim	<input checked="" type="checkbox"/>
-	
- Extensão do grupo-alvo	<input checked="" type="checkbox"/>
- Maior variedade de produtos	<input checked="" type="checkbox"/>
- Aumentar a frequência ou duração da distribuição de produtos	<input checked="" type="checkbox"/>
- Incrementar as medidas educativas de acompanhamento (aumento do número, frequência, duração, ou grupo-alvo dessas medidas)	<input type="checkbox"/>
- - Outros: especificar (por exemplo, se os produtos originalmente não são gratuitos e são depois fornecidos gratuitamente)	<input type="checkbox"/>

Em Portugal existe, (inserido num conjunto mais vasto de apoios no âmbito da ação social escolar), o **Programa de leite escolar** que tem finalidades educativas e de saúde nas escolas. Distribui leite de consumo UHT e suas variantes sem lactose, bem como produtos da Categoria I, designadamente bebidas à base de leite com cacau (componente leite $\geq 90\%$). A componente do orçamento nacional continuará em aplicação com o objetivo de distribuir leite e produtos lácteos, numa base diária e gratuita às crianças que frequentam a educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico ao longo do ano letivo. Com vista a haver consistência com Regime Escolar comunitário, e de acordo com orientação da Direção Geral de Educação, é dada prioridade à distribuição de leite de consumo e suas variantes sem lactose.

4. GRUPOS-ALVO

Artigo 23.º, n.º 8, do regulamento de base e artigo 2.º, n.º 1, alínea f), do regulamento de execução

Nível Escolar	Idade das crianças	Fruta e Produtos hortícolas nas Escolas	Leite Escolar
Berçário		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Pré-primária	4-5	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
1º Ciclo	6-9	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
2º e 3º Ciclos	10-18	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Tendo presente os fundamentos já avançados no ponto 2.3, no caso da fruta e produtos hortícolas, o regime aplicar-se-á nos estabelecimentos de ensino público, aos alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico. No caso do leite e produtos lácteos, o regime aplicar-se-á a alunos que frequentem regularmente os estabelecimentos de ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico.

5. LISTA DE PRODUTOS ELEGÍVEIS NO REGIME ESCOLAR

Artigo 23.º, n.º 9, do regulamento de base e artigo 2.º, n.º 1, alínea g), do regulamento de execução

5.1. Frutas e Produtos Hortícolas

5.1.1. Fruta e Produtos Hortícolas Frescos - Artigo 23(3)a do Regulamento (UE) nº 1308/2013

Alperce, cerejas, pêsego, nectarina, ameixa	<input checked="" type="checkbox"/>	Cenoura, nabo, salada de beterraba, cercefi, aipo, rabanete e outras raízes comestíveis	<input checked="" type="checkbox"/>
Maçã, pera, marmelo	<input checked="" type="checkbox"/>	Couve, couve-flor e outras brássicas comestíveis	<input type="checkbox"/>
Banana	<input checked="" type="checkbox"/>		
Frutos vermelhos	<input type="checkbox"/>	Pepino, curgete	
Figo	<input type="checkbox"/>	Alface, chicória e outras verduras	<input type="checkbox"/>
Uvas	<input checked="" type="checkbox"/>	Lentilhas, ervilhas, outros...	<input type="checkbox"/>
Melão, melancia	<input type="checkbox"/>	Tomate	<input checked="" type="checkbox"/>
Citrinos	<input checked="" type="checkbox"/>	Outros vegetais: especificar	<input type="checkbox"/>
Fruta tropical	<input type="checkbox"/>	
Outros frutos: especificar (<i>ex: kiwi, frutos secos</i>)	<input type="checkbox"/>		

Esta lista foi aprovada mediante parecer favorável da Direção Geral de Saúde/DGS (Autoridade de Saúde Nacional). A seleção dos produtos teve por base os objetivos de variedade e apelabilidade para as crianças, assim como critérios nutricionais e de saúde. A DGS, participou também na definição das regras de distribuição dos produtos, (cf. indicado no ponto 7.2), nomeadamente quanto ao seu acondicionamento, calibres, calendário e rotação dos produtos na distribuição.

5.2. Leite e Produtos Lácteos

5.2.1. Leite - Artigo 23(3)b do regulamento (EU) nº1308/2013

Leite para consumo incluindo leite sem lactose	<input checked="" type="checkbox"/>
5.2.2. Prioridade para fruta fresca e leite de consumo	
Artigo 23(3) do regulamento base	

Dada a tendência identificada de diminuição do consumo em especial de frutas e produtos hortícolas frescos e de leite, é adequado dar prioridade a esses produtos na distribuição ao abrigo do regime escolar. Assim, no caso das frutas e produtos hortícolas tal priorização fica desde logo assegurada ao optar-se exclusivamente por produtos frescos de fácil consumo em espécie, conforme já referido no ponto 5.1.

No caso do leite, para a realização dos objetivos do regime escolar e das metas definidas e no sentido de respeitar as recomendações nutricionais em matéria de absorção de cálcio e de promover o consumo de produtos específicos, ou para responder a necessidades nutricionais especiais específicas das crianças e tendo em conta os problemas crescentes associados à intolerância à lactose do leite, prioriza-se a distribuição de leite de consumo meio gordo UHT e suas variantes sem lactose (embalagens entre 0,2 e 0,25 l).

Outros produtos agrícolas a serem incluídos nas medidas educativas de acompanhamento.

Artigo 23(7) do regulamento base e Artigo 2(1)g do regulamento de execução

Sim		Não
<input type="checkbox"/>	Lista de produtos	<input checked="" type="checkbox"/>

5.3. Critérios de seleção dos produtos a distribuir através do Regime Escolar e respetivas prioridades Artigo 23(11) do regulamento base e Artigo 2(2)a do regulamento de execução	
Benefícios para a saúde	<input checked="" type="checkbox"/>
Razões ambientais	<input type="checkbox"/>
Sazonalidade	<input checked="" type="checkbox"/>
Variedade dos produtos	<input checked="" type="checkbox"/>
Produtos locais ou da região	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolha dos produtos, assentou nos seguintes aspetos: <ul style="list-style-type: none"> • Preocupações com variabilidade e disponibilidade, permitindo um leque alargado de produtos que sejam facilmente consumidos pelas crianças, e que não sejam alergénios. • Equilíbrio nutricional. • Sazonalidade, no sentido de dar preferência aos produtos da época. Apesar de parte dos produtos elegíveis não estar sujeita a critérios de sazonalidade devido às capacidades de conservação, outros há que consumir na respetiva época de produção, como por exemplo as cerejas, uvas, ameixas e pêssegos. Dando corpo aos critérios definidos, os produtos elegíveis são a Maçã, Pera, Clementina, Tangerina, Laranja, Banana, Cereja, Uvas, Ameixa, Pêsego, Cenoura e Tomate, devendo a sua disponibilização permitir preferencialmente que: <ul style="list-style-type: none"> • Todos sejam distribuídos pelo menos uma vez/ano, ou seja, cada criança tenha a possibilidade de consumir cada um dos produtos elegíveis pelo menos uma vez/ano letivo e, sejam disponibilizados anualmente pelo menos 5 dos produtos elegíveis, sendo que dois desses devem ser a cenoura e o tomate; 	

<ul style="list-style-type: none"> • Preferencialmente, que nenhum dos produtos seja oferecido em mais de 50% das distribuições, ou seja, pressupondo a não alteração da disponibilidade orçamental, e considerando 37 semanas com uma distribuição de duas peças por semana, um produto não pode ser distribuído mais de 37 vezes por ano. <p>No que respeita ao leite e produtos lácteos, são definidos os produtos de maior consumo, nomeadamente leite de consumo UHT e suas variantes sem lactose de acordo com indicações nutricionais e de saúde.</p>	
Prioridade(s) para a escolha dos produtos:	
Adquiridos no concelho ou região	<input type="checkbox"/>
Produtos Biológicos	<input checked="" type="checkbox"/>
Cadeias de abastecimento curtas	<input type="checkbox"/>
Benefícios ambientais (especificar, ex: pegada ecológica, embalagem...)	<input type="checkbox"/>
Produtos de qualidade reconhecidos ao abrigo de regimes de qualidade definidos no Regulamento (UE) nº 1151/2012	<input type="checkbox"/>
Comércio justo	<input type="checkbox"/>
Outras: especificar	
Sugere-se a aquisição de produtos em Modo de Produção Biológico (MPB), em articulação com as preocupações de sustentabilidade ambiental e social deste modo de produção e de qualidade dos produtos a distribuir.	

6. MEDIDAS EDUCATIVAS DE ACOMPANHAMENTO

Artigo 23(10) do regulamento base e Artigo 2(1)j do regulamento de execução

Titulo	Objetivoe	Conteúdo
Aulas de degustação, preparação/manipulação de alimentos. *	Promover hábitos alimentares saudáveis.	Organização de pequenos Workshops, complementando a distribuição dos produtos.
Atividades de jardinagem. *	Relacionar/sensibilizar as crianças para a agricultura e produção agroalimentar.	Formação de grupos nas turmas, que serão responsáveis pela instalação e acompanhamento de diferentes tipos de culturas.
Visitas de estudo *	Relacionar/sensibilizar as crianças para a agricultura e produção agroalimentar.	Organização de visitas designadamente a quintas/explorações agrícolas, mercados, feiras e centrais hortofrutícolas, com o devido enquadramento/guião pré-estabelecido.
Materiais didáticos **	Educar as crianças sobre a agricultura,	Fornecimento de Kits didáticos relacionados com o Regime

	hábitos alimentares saudáveis e questões ambientais	Escolar e as vantagens de consumir os produtos em causa.
Página WEB**	Relacionar/sensibilizar as crianças para a agricultura e produção agroalimentar.	Criação, atualização e manutenção de página Web sobre o regime escolar.
Palestras/seminários*	Educar as crianças sobre a agricultura, hábitos alimentares saudáveis e questões ambientais.	Convite/contratação de oradores especializados para abordagem de temáticas relacionadas com o Regime Escolar.
Campanha de boas práticas.**	Apresentar as melhores práticas no âmbito do Regime Escolar.	Organização de evento nacional.
Imagem do Regime Escolar.**	Facilitar o conhecimento e divulgação do regime através da imagem criada.	Preconiza-se lançamento de concurso público a empresas da especialidade.

* Realização a nível de Município/Escola

** Realização a nível Nacional

7. NORMAS DE EXECUÇÃO

7.1. Preço da fruta, hortícolas e leite escolar

Artigo 24(6) do regulamento base e Artigo 2(1)h do regulamento de execução

Todos os produtos serão distribuídos gratuitamente.

7.2. Frequência e duração da distribuição da fruta, hortícolas e leite escolar

Artigo 23(8) do regulamento base e Artigo 2(2)b do regulamento de execução

Frequência prevista de distribuição:

	Fruta e hortícolas	Leite
Uma vez por semana	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Duas vezes por semana	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Três vezes por semana	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Quatro vezes por semana	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Diariamente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Outras: especificar ²³	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Distribuição de fruta e hortícolas em quantidade equivalente a 2 distribuições/semana, durante 37 semanas/ano letivo. Com vista a viabilizar a participação de todos os alunos e, considerando as assimetrias na distribuição de alunos/escola e de escolas por município e a sua dispersão a nível do território suscetível de obstaculizar as operações logísticas face aos custos relativos da distribuição de pequenas quantidades, poderá ser permitida, em casos excecionais e devidamente justificados, a adoção das seguintes alternativas ao modelo de distribuição:

- i) Concentração das porções totais de cada ano letivo num período específico consecutivo;
- ii) Candidaturas conjuntas de municípios que tenham por base operações logísticas comuns para a totalidade ou parte das escolas abrangidas.

Quanto à forma de apresentação, no caso dos produtos hortofrutícolas, opta-se exclusivamente por produtos frescos, de fácil consumo em espécie, devidamente acondicionados e higienizados, de modo a serem respeitados os preceitos higio-sanitários. A título de exemplo, cita-se o procedimento utilizado pelas organizações de produtores portugueses que disponibilizam os produtos pré-embalados, em sacos com cerca de 10 a 12 unidades, devidamente higienizadas e prontas a comer.

No que respeita ao leite e produtos lácteos, serão fornecidos em embalagens de 0,20 0,25 cl, uma vez por semana, durante 37 semanas ao longo do ano letivo.

Previsão da duração da distribuição:

	Frutas e hortícolas	Leite
≤ 2 semanas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
> 2 e ≤ 4 semanas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
> 4 e ≤ 12 semanas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
> 12 e ≤ 24 semanas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
> 24 e ≤ 36 semanas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ano escolar completo	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Previsão de duração das medidas educativas de acompanhamento:

(indicar o número de horas, ou explicar sucintamente como vão decorrer)

Serão aplicadas durante todo o ano letivo.

²³ Exemplo: uma distribuição quinzenal

7.3. Período de distribuição para o Regime Escolar

N.º 8 do artigo 23.º - e n.º 8 do artigo 23.º-A, no caso de o fornecimento estar relacionado com a oferta de outras refeições - do regulamento de base e o n.º 2, alínea b), do artigo 2.º do regulamento de execução

Previsão de horário para distribuição (*preencher uma ou mais opções*):

	Frutas e hortícolas	Leite
Manhã / intervalo da manhã	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Almoço	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Tarde / intervalo da tarde	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Momento de distribuição não pode coincidir com qualquer outra refeição, substituir produtos da mesma, coincidir com a entrega (consoante o caso) dos fruto/hortícolas ou do leite.

Nas escolas do 1º ciclo com horário duplo, sugere-se que o fruto/hortícola seja distribuído em horário que não coincida com o momento de distribuição do leite escolar.

7.4. Distribuição de produtos lácteos constantes no anexo V do Regulamento (UE) nº 1308/2013

Artigo 23(5) do regulamento base, Artigo 5(3) do Regulamento nº 1370/2013, Artigo 2(2)f do regulamento de execução

Não

Sim

7.5. Seleção de requerentes

Artigo 23(8) do regulamento base e Artigo 2(1)l do regulamento de execução

Podem requerer a concessão da ajuda as seguintes Entidades:

a) Fruta e produtos hortícolas

- Os municípios, (Entidades responsáveis pela alimentação dos alunos do 1º ciclo), para o fornecimento e disponibilização dos produtos e para as medidas de acompanhamento. Compete-lhes a decisão de candidatura, mediante a qual, assumem a responsabilidade da seleção de fornecedores e da aquisição e distribuição da fruta às escolas da sua área de competência. Ao aderirem ao regime, têm a responsabilidade de gerir localmente a distribuição de fruta e produtos hortícolas, garantindo que todos os alunos de todas as escolas do 1º ciclo da sua área de influência, recebam os produtos elegíveis nos moldes definidos nesta estratégia. No processo de aquisição dos produtos, os municípios devem salvaguardar as necessidades logísticas, bem como os critérios de escolha dos produtos mencionados no ponto 5.4.
- No sentido de maior flexibilização e abrangência do regime a todos os alunos e, tendo em conta que nem todos os Municípios têm aderido ao mesmo, as Entidades responsáveis pela Educação podem também candidatar-se, para os agrupamentos/escolas não integrados em candidaturas de municípios.
- Nas Regiões Autónomas da Madeira e Açores o modelo aplica-se da mesma forma substituindo as autarquias pelas autoridades competentes Regionais (unidades orgânicas do sistema educativo Regional), que podem requerer ajuda para o fornecimento e distribuição dos produtos e para as medidas de acompanhamento;
- Estas entidades carecem de aprovação junto do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pesca, I.P. (IFAP), Organismo do MAFDR que tem por missão proceder à validação e ao pagamento decorrente do financiamento da aplicação das medidas definidas a nível nacional e comunitário, no âmbito da agricultura, desenvolvimento rural, pescas e setores conexos. Tal aprovação está dependente do respeito pelos seguintes compromissos:
 - Utilizar os produtos financiados pelo Regime de Fruta Escolar para consumo pelas crianças nos estabelecimentos de ensino para os quais solicitem uma ajuda;

- Adequar a gestão dos montantes que lhes são afetos com vista a garantir a disponibilização dos produtos do Regime à população alvo, com a frequência e calendarização definidas;
- Reembolsar as ajudas pagas indevidamente quando se verifique que os produtos em causa não são distribuídos às crianças beneficiárias do Regime Escolar ou quando a ajuda é paga para produtos não elegíveis a título do Regime Escolar;
- Pagar, em caso de fraude ou de negligência grave, um montante igual à diferença entre o montante pago inicialmente e o montante a que tenha direito;
- Disponibilizar os documentos justificativos às autoridades competentes, quando solicitado;
- Sujeitar a qualquer verificação decidida pelas autoridades competentes, nomeadamente no que respeita ao exame de registos e a inspeções materiais;
- Manter os registos dos nomes e endereços dos estabelecimentos de ensino, dos produtos e quantidades fornecidos a esses estabelecimentos, bem como dos produtos e quantidades efetivamente consumidos, por aluno;
- Ajustar a frequência das entregas e das quantidades a distribuir por alteração da disponibilidade orçamental do Regime;
- Articular com elementos a designar pelos estabelecimentos de ensino, com vista a possibilitar o cumprimento, por estes, do dever de efetiva disponibilização dos produtos.

Os municípios lançam procedimentos de contratação pública específicos para aprovisionamento dos produtos financiados ao abrigo do presente regime, que são obrigatoriamente publicitados no portal dos contratos públicos www.base.gov.pt (obrigatória a publicitação no referido portal dos elementos referentes à formação e à execução de todos os contratos públicos, desde o início do procedimento até ao termo da execução).

b) Leite e produtos lácteos

Podem requerer a concessão da ajuda, as seguintes Entidades:

- As Entidades do Ministério da Educação, no continente, relativamente às despesas realizadas nos estabelecimentos de ensino das respetivas áreas de atuação;
- Municípios ou agrupamentos escolares;
- Autoridades Regionais na Região Autónoma dos Açores;
- Autoridades Regionais na Região Autónoma da Madeira.

Estas Entidades carecem também da aprovação do IFAP, devendo assumir compromisso escrito a:

- Apenas utilizar os produtos para consumo pelos alunos exclusivamente do seu estabelecimento de ensino ou dos estabelecimentos de ensino para os quais solicite a ajuda;
- Reembolsar as ajudas pagas indevidamente para as quantidades em causa que não tenham sido fornecidas aos beneficiários, ou na qual, a ajuda foi paga para quantidades superiores à quantidade máxima admissível;
- Colocar à disposição das autoridades competentes, a pedido destas, documentos justificativos;
- Permitir a realização de verificações de registos e de inspeções no local.

Para além disso, deverão cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública, sempre que aplicáveis. Nesse sentido, os Estabelecimentos de ensino, promovem concursos para fornecer leite escolar.

c) Disposições comuns:

- Beneficiários de apoio à distribuição gratuita de fruta/hortícolas e leite e entidades prestadoras de serviço aceites após concurso nacional, para despesas com medidas de acompanhamento;
- As entidades definidas pela área da Educação, para o pagamento das despesas com a comunicação;
- Para a realização da monitorização e avaliação do Regime Escolar, no continente, a Direção-Geral de Saúde (em articulação com as restantes Entidades públicas envolvidas) e, na Região Autónoma dos Açores, a Direção-Geral da Educação - Governo dos Açores.

7.6. Despesas elegíveis

7.6.1. Regras de reembolso

Artigo 23(8) do regulamento base e Artigo 2(1)i do regulamento de execução

Considerado sistema de custos fixos por aluno/ano, tendo como referência para o último triénio, os históricos de consumo, número de alunos abrangidos e verbas afetas. Seguindo este critério, são estabelecidos os seguintes custos:

- Um valor máximo de 11,10 EUR/aluno/ano no caso da distribuição de fruta e produtos hortícolas (proveniente na íntegra de orçamento UE).
- Um valor máximo de 7,03 EUR/aluno/ano no caso da distribuição de leite e produtos lácteos (valor para cujo cálculo foi tida em conta o histórico de financiamento proveniente do orçamento UE).

Se a verba requerida pelos beneficiários exceder o montante disponível, será fixado um coeficiente de atribuição aos custos unitários atrás referidos.

Para definir estes valores, foram utilizados os dados históricos dos beneficiários individuais e a experiência prévia das autoridades competentes em anos escolares anteriores.

7.6.2. Elegibilidade de outras despesas

Artigo 23(8) do regulamento base e Artigo 2(2)b do regulamento de execução

Não aplicável.

7.7. Envolvimento das autoridades e operadores

Artigo 23(6) e (9) do regulamento base e Artigo 2(1)k do regulamento de execução

A implementação do Regime, implica o envolvimento dos setores da agricultura, da educação e da saúde, articulados através dos seus representantes ao nível central, regional e local. Assim, a coordenação nacional do Regime é assegurada

conjuntamente pelos Ministérios da Agricultura, das Florestas e do Desenvolvimento Rural, (MAFDR), da Saúde (MS), e da Educação (ME), representados respetivamente pelo Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP), pela Direcção-Geral de Saúde (DGS) e pelas Entidades designadas pelo Ministério da Educação. Os Ministérios envolvidos (MAFDR/MS/ME) e seus representantes, articulam-se com os organismos desconcentrados ao nível regional, a saber, as Administrações Regionais de Saúde (ARS) e serviços regionais do Ministério da Educação, com as autarquias locais e com as escolas/agrupamentos.

Para a elaboração da presente estratégia, o GPP, reuniu os contributos das entidades designadas pelos ministérios mencionados e Entidades dos Governos Regionais dos Açores e da Madeira, envolvidas na aplicação do Regime Escolar.

Ao nível da participação da sociedade civil destacam-se a Associação Nacional dos Municípios, as Associações de Produtores, as Entidades da área de competência da educação e da saúde.

Para assegurar a implementação e operacionalização deste regime será formalmente constituído um Grupo de Acompanhamento que integra elementos dos Ministérios envolvidos ao qual compete assegurar o desenvolvimento das obrigações de cada Ministério.

7.8. Informação e publicidade

Artigo 23a(8) do regulamento base e Artigo 2(1)m do regulamento de execução

- Estabelecida obrigação dos estabelecimentos de ensino que distribuem produtos, criarem e disporem um cartaz, que deverão afixar em permanência, num local do estabelecimento, claramente visível e legível.
- Prevista criação de uma página *Web* oficial do Regime, contendo materiais informativos e educativos, designadamente livros, materiais pedagógicos, atividades desenvolvidas pelas escolas e informação sobre os municípios envolvidos.
- Merecem ainda destaque os dois sítios institucionais da DGS, a Plataforma Contra a Obesidade e, a partir de 2012, o Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável, que lhe sucedeu. Através dos mesmos, foram publicitados os Regimes agora unificados e publicados conteúdos versando a alimentação e a nutrição.
- Publicação de *newsletters*, produzidas pela DGS, dirigidas especialmente aos responsáveis pela execução do regime nos Municípios.
- Com o objetivo de alargar este público-alvo, em especial aos professores e aos pais dos alunos, foi criado, em outubro de 2014, o *blog* www.nutrimento.pt, que tem por objetivo divulgar informação e promover o debate sobre todos os temas relacionados com a alimentação.

7.9. Controlos administrativos e *in loco*

Artigo 2(2)g do regulamento de execução

O IFAP é a Entidade responsável em matéria de gestão e controlo, designadamente no tocante à aprovação dos beneficiários e das despesas apresentadas nos pedidos

de pagamento, o controlo (nas vertentes administrativa e “in loco”), o pagamento dos apoios e a prestação de contas à UE. As tipologias de controlo que incidem sobre este Regime incluem o controlo administrativo (executado sobre 100% dos Pedidos de Pagamento) e o controlo “in loco” por amostragem/análise de risco. O IFAP, enquanto Organismo Pagador, define os critérios de risco, procedimentos e modelos de relatórios de controlo, em conformidade com o estipulado na regulamentação em vigor.

7.10. Monitorização e avaliação de Regime Escolar

Artigo 2(2)g do regulamento de execução

Compete ao Ministério da Saúde, através da DGS, monitorizar (anualmente) e avaliar (no 5.º ano de implementação), o Regime Escolar, em articulação com o GPP, o IFAP e as Entidades do Ministério da Educação. Em termos de avaliação, serão incluídos casos de estudo/Inquéritos locais destinados a obter indicadores qualitativos e quantitativos (por ex. consumo de fruta) de uma realidade local que se replica noutras regiões, permitindo refletir sobre o impacto do Regime no consumo dos produtos envolvidos, pelas crianças.

Tendo por base o Relatório de Avaliação divulgado no portal *Europe school fruit/vegetables*, bem como o 2.º Relatório de avaliação quinquenal de implementação do regime de fruta escolar em Portugal, realizado pela Direcção-Geral da Saúde de Portugal, como objetivos gerais da nova EN, pretende-se reforçar o envolvimento da comunidade local e dos pais, reduzir a carga administrativa/burocracia e uma melhor divulgação dos benefícios do regime. Com esta estratégia, prevê-se também de alcançar:

- Melhor definição de objetivos e indicadores de resultados;
- Maior fundamentação para critérios de seleção/priorização dos produtos a distribuir;
- Melhoria/aprofundamento a nível das medidas educativas de acompanhamento, com vista a incrementar o impacto do Regime como um todo;
- Simplificação de critérios de aquisição dos produtos e do momento da sua distribuição, sem contudo comprometer eficácia do Regime;
- Alteração para sistema de custos/aluno com base no histórico recente de aplicação dos regimes, situação que se antevê poder vir a aligeirar a carga administrativa do regime, sem comprometer a sua eficácia e regularidade;
- Melhoria nos procedimentos de monitorização e avaliação.